

CLIPPING IMPRESSO

23/03/2022



INDICE

1. JORNAL O DEBATE	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. DESEMBARGADOR.....	2 - 3
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. PRESIDÊNCIA.....	4

Coluna
Top Social



Willian Santos
williansantos@jornalodebate.com.br

O Debate
do Maranhão



Com alegria da coluna para o advogado e professor Ted Anderson que confirmou, no dia (21/03), que irá disponibilizar seu nome para disputar vaga de desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, reservada ao quinto constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Maranhão. Boa sorte querido!

Redução da maioridade penal

GILSON RAMALHO DE LIMA

Advogado e Juiz do TRE-MA (Classe Jurista)



No Brasil, há muito, impera a cultura do imediatismo. A ideia de alteração da maioridade penal tende a não atender os fins legítimos do direito penal. O tema voltou a discussão no mês de fevereiro, em razão da posição do Poder Executivo Federal em aprovar essa matéria ainda no ano de 2022.

Muito embora a tese da redução da maioridade penal conte com apoio expressivo da sociedade brasileira, não se revela como a medida mais eficaz para a diminuição da delinquência juvenil. O enfrentamento deste tema demanda uma série de questões de naturezas diversas e, a mera alteração da maioridade penal é uma ideia simplista, incapaz de solucionar as causas da violência juvenil brasileira.

As regras em vários países de primeiro mundo são mais duras contra os adolescentes que cometem homicídios, latrocínios, sequestros e estupro, mas cada país tem particularidades próprias, não existindo um modelo padrão que se aplique a todos, indistintamente.

Mesmo que a alteração proposta tenha grande apoio popular, é necessário que também tenha respaldo jurídico e não contrarie a Constituição Federal. Nesta questão, há aqueles que entendem que não é possível a alteração proposta, haja vista que tal medida esbarra no conceito de cláusula pétrea, estabelecido no art. 60 da Carta Política, ou ainda o fato de que a responsabilidade penal do menor de 18 anos foi constitucionalizada e materializada no art. 228 do texto constitucional. Ou seja, está dentre as garantias constitucionais individuais, que somente poderia ser alterada pelo constituinte originário.

Independentemente da matéria sofrer ou não restrição constitucional, a proposta de alteração constitucional, em tramitação no Congresso Nacional, não será capaz de apresentar solução razoável para a violência juvenil, posto que não apresenta medidas concretas e eficazes para resolver tão grave problema brasileiro, uma vez que não enfrenta a raiz da questão.

Muitos dos que defendem a mudança na maioridade penal, sustentam que os menores de 18 anos, no Brasil, não são punidos, o que não é verdade. A partir dos 12 anos de idade, qualquer adolescente é responsabilizado pelo ato cometido contra a lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece seis medidas educativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e, por fim, a internação em estabelecimento próprio.

A violência não será solucionada com a culpabilização e punição. Agir punindo e sem se preocupar em discutir quais os reais motivos que produzem e reproduzem e mantém a violência, só gera mais violência, até porque, por outro lado, não há dados comprovando que a redução da maioridade penal reduzirá os índices de criminalidade juvenil.

As causas da violência não se resolverão com a adoção de leis penais mais duras. O problema exige que sejam tomadas medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo, ou seja, é preciso tratar o efeito, não à causa!

Também é certo que o Estatuto da Criança e do Adolescente não é razoável quando fixa um único limite máximo de internação como regra geral e imutável, aplicada para todas as situações. Some-se a isso o fato de que os atos ditos infracionais, cometidos pelos menores de 18 anos, não se comunicam com as condutas delituosas, após o infrator passar dos 18 anos de idade.

Destaco aqui que, na opinião do Desembargador do TJMA, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, “os regramentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange aos atos infracionais praticados por menores de 18 anos, são eficazes e adequados; exceto no que se refere à idade limite de 21 anos de idade para o cumprimento das penalidades”. Para o eminente Desembargador, “a pena de internação deve ser cumprida em sua integralidade, ainda que o apenado alcance a idade limite de 21 anos, de-

fendendo também o aumento da pena de internação para 06 anos, no caso dos crimes hediondos, de modo a tornar efetivo o caráter sancionador da norma jurídica.”

O mais sensato, no momento, seria a mudança na legislação constitucional e infraconstitucional em pontos fundamentais, os quais serão capazes de apresentar soluções concretas e eficazes para o problema. As mudanças seriam: a) aumento do tempo de internação; b) que os atos infracionais praticados na vida juvenil se comunicassem com a vida adulta, de maneira que o indivíduo, uma vez apenado em idade juvenil, perdesse a condição de primariedade; c) que o tempo da internação fosse integralmente cumprido, mesmo após o indivíduo ter alcançado a idade de 21 anos; d) Que fossem estabelecidas faixas etárias entre 12 e 18 anos, de maneira que as penalidades aplicadas levassem em consideração a idade do infrator e a gravidade do ato infracional cometido, com tempo de internação maior para os delitos contra a vida; e e) a obrigação, para os menores infratores, de participação em treinamentos sociais.

As causas da violência não se resolverão tão somente com a adoção de leis penais mais duras. O enfrentamento deste tema demanda uma série de questões de naturezas diversas, exigindo medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo, tratando o efeito, não à causa!



Bom Dia Sociedade

Nossa conversa de todos os Domingos



Orquídea Santos
orquideafsantos@yahoo.com.br

O escritor e presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, foi empossado na Presidência da Academia Maranhense de Letras (AML) – em substituição ao escritor e empresário Carlos Gaspar, na quinta-feira (17), para o biênio 2022-2023, prometendo investir cada vez mais na valorização de iniciativas voltadas para a produção literária e cultural maranhense. A solenidade foi realizada na sede da instituição (Rua da Paz, nº 84, Centro), com transmissão ao vivo pelo YouTube.

A diretoria é composta também pelos acadêmicos Laura Amélia Damous, vice-presidente; Félix Alberto Lima, secretário-geral; José Ewerton Neto, secretário-adjunto; José Ribamar Neres Costa, 1º tesoureiro; Manoel Aureliano Neto, 2º tesoureiro; e Benedito Buzar, José Carlos Sousa Silva e Elsiar Coutinho, membros do Conselho Fiscal.

Ocupante da cadeira nº 35 da AML, Lourival Serejo é também membro fundador da Academia Maranhense de Letras Jurídicas, da Academia Imperatrizense de Letras e da Academia Vianense de Letras. Já publicou 24 obras literárias. Fotos de Ribamar Pinheiro



Discurso do presidente da Academia Maranhense de Letras



Membros da Academia Maranhense de Letras



Momento da solenidade de posse



O presidente da AML, desembargador Lourival Serejo com Ana Maria (esposa), Denira (nora), juiz Ferdinando Serejo (filho) e Jacqueline (filha)